



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 027/2023

PROJETO DE LEI Nº. 022 /2023, DE 14 DE junho DE 2023. “DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 20 de junho de 2023 Protocolo **897/2023**, está expresso em sete (07) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e “**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL N.º 1.569/2022, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

À esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Tarumã, **Arts. 77 e 78, inciso “I”, alínea “a”, - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária**

a) Termos regimentais: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em **caráter de urgência**, mediante a convocação para sua deliberação.

b) MÉRITO: Trata-se de proposição legislativa visando a criação da Atribuição Especial de Motorista Controlador de Incêndios a fim de garantir que o Município de Tarumã sempre possua um motorista de prontidão para atender as intercorrências de incêndios proporcionando segurança e preservação da vida e do patrimônio. Ainda, oportunamente, considerando a necessidade de evolução da atividade funcional, bem como elevação da qualidade da prestação dos serviços públicos, foi acrescentado no artigo 79 da Lei Municipal n.º 1.569/2022, o §4º, o qual concede ao servidor, o prazo de até 31.12.2026 para encerrar o ciclo avaliativo pelas regras do Decreto Municipal n.º 886/2007, e suas alterações. Esta alteração se faz necessário também a fim de o servidor não perpetue regra antiga, esquivando-se do novo plano avaliativo, especialmente, do sistema de monitoramento contínuo das atividades laborais, ferramenta de avaliação do desempenho profissional do servidor.



c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

d) Aspecto gramatical e lógico: Em análise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR do executivo 22/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 22 de junho de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL

